



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
(publicado no DOE n.º 225, de 23 de novembro de 2012)

Institui o Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado, e,

considerando a necessidade do atendimento ao contido na Carta do Rio Grande do Sul para a Educação do Campo, elaborada durante o 1º Seminário Estadual de Educação Rural no ano de 2004;

considerando a necessidade da implementação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo, ambas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;

considerando as demandas específicas do Estado e dos Municípios, assim como das organizações não governamentais e movimentos sociais;

considerando o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA; e

considerando a necessidade de apoio e acompanhamento ao processo de implementação e execução das políticas e ações decorrentes do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO - no Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul, com caráter colaborativo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas de educação do campo, com as seguintes atribuições:

I – propor, acompanhar e assessorar a Educação do Campo de ensino formal, desenvolvido junto às escolas da rede pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – apoiar e divulgar práticas e experiências de Educação do Campo desenvolvidas nas escolas estaduais, municipais, federais, particulares e nos movimentos sociais;

III – garantir que as parcerias construídas no Comitê sejam estendidas às Regiões e aos Municípios para a realização de eventos e atividades de Educação do Campo;

IV – contribuir na construção da Política Pública de Educação do Campo desenvolvida pela Secretaria da Educação, por intermédio do Departamento Pedagógico;

V – mobilizar a participação dos membros parceiros, dos técnicos, dos agricultores, dos professores, dos alunos e das entidades universitárias que tenham envolvimento com a educação do campo nas ações promovidas nas regiões e Municípios;

VI – participar da construção de propostas de elaboração de metodologia, conteúdos e materiais didático-pedagógicos que contemplem a diversidade das demandas para as escolas do campo;

VII – apoiar a capacitação e a formação continuada dos integrantes do Comitê, envolvidos com o trabalho do campo, por meio de seminários, conferências, palestras e encontros;

VIII – incentivar a integração e o envolvimento de todas as entidades que compõem o Comitê Estadual;

IX - viabilizar a presença e participação dos representantes dos movimentos e organizações sociais nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - monitorar a implementação da política PRONACAMPO no Estado do Rio Grande do Sul;

XI - monitorar o processo de fechamento de escolas do campo, no sentido de que seja levado em consideração o parecer do Conselho Municipal de Educação dos Municípios e do Conselho Estadual de Educação quando se tratar de escolas estaduais; e

XII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul, será composto por vinte e sete representantes, titular e suplente, de Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como de convidados dos Movimentos Sociais, Sindicatos e Entidades com notória atuação e reflexão nas questões relativas à Educação do Campo, e presidido pelo representante da Secretaria da Educação, como segue:

I – Secretaria da Educação – SEDUC;

II - Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

III – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;

IV - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

V - Conselho Estadual de Educação – CEED;

VI - Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI;

VII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural/EMATER/RS-ASCAR;

IX – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;

X - Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;

XI - Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Observatório de Educação do Campo;

XII – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;

XIII – Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil – FEAB;

XIV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG/RS;

XV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF/SUL;

XVI - Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

XVII – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação/CPERS/SINDICATO;

XVIII – Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas – AGEFA;
XIX – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
XX – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR/SUL;
XXI – Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos – COPTec;
XXII – Movimento dos pequenos Agricultores- MPA;
XXIII – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST;
XXIV – Movimento dos Quilombolas - SEPPIR;
XXV – Movimento de Mulheres Camponesas – MMC;
XXVI – Movimentos dos Atingidos por Barragens- MAB; e
XXVII – Pastoral da Juventude Rural – PJR.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Titulares dos Órgãos e Entidades e designados por Portaria do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, automaticamente serão desligadas do Comitê Estadual, salvo justificativa por escrito.

Art. 3º As funções de membro do Comitê Estadual de Educação do Campo do Estado do Rio Grande do Sul são consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2012.

FIM DO DOCUMENTO